



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **843247**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Funilândia

Responsável: José Soares de Alcântara, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Edson Antônio Arger

Sessão: 4/10/11

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fundamento no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08, c/c o inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria analisada. 2) A presente decisão não impede outras ações de controle por parte desta Corte de Contas em decorrência de representação, denúncia ou de sua própria ação de fiscalização. 3) Decisão unânime.